LEI N° 2365/2003

"Concede subvenções e Contribuições e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1°) *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

2.10.008.244.0029.2139 Ficha 839 – Subvenções Sociais no valor de ***R$ 15.000,00.***

Subvenções a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Manhuaçu

TOTAL ***R$ 15.000,00***

Parágrafo Único *– A quantia acima referida será repassada em cinco parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.000,00 (três mil reais).*

Artigo 2°) *Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64:*

2.01.004.122.0132.2014 – 4.4.90.52.02 – Ficha 60	*R$ 8.000,00*
2.08.28.752.0153.1044 – 4.4.50.42 – Ficha 569	*R$ 7.000,00*

Artigo 3°) *Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Artigo 4°) *Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu(MG), 20 de março de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal